

13^a

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

POR UM SISTEMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

10 a 12 de dezembro de 2025 | Brasília - DF



PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

As pessoas delegadas da 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos, organizadas em plenária final no dia 12 de dezembro de 2025, aprovam o conjunto de propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho e leem e aprovam as 18 (dezoito) priorizadas, constituindo o documento final da conferência. Este documento sintetiza as **propostas priorizadas** aprovadas¹ pela plenária final da 13^a ConDH.

¹ O documento resulta das contribuições dos grupos de trabalho e é apresentado à Plenária Final da 13^a ConDH. As propostas serão ainda submetidas à revisão técnica para correções ortográficas, revisão de siglas e demais termos técnicos, preservando seu conteúdo.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

PREÂMBULO

Sugestão sistematizada a partir das recomendações elaboradas nos GTs 02, 09 e 16.

Entende-se que os seres humanos, sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos, não são sujeitos universais, mas sim, atravessados por interseccionalidades de raça, classe social, gênero, etnia e cultura, que determinam diferentes riscos de vulnerabilidade e violação de direitos. Assim, em cada proposta aqui colocada, essas interseccionalidades precisam estar contempladas, para que a pluralidade, as diferenças e as desigualdades dessas populações sejam consideradas na materialização da política pública.

Conforme deliberação da plenária, sempre que as propostas referenciarem populações vulnerabilizadas, consideram-se incluídos todos os grupos a seguir: pessoas negras; povos indígenas originários; comunidades quilombolas; povos ciganos (e vítimas de anticiganismo); povos ribeirinhos; população do campo; povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro; e demais povos tradicionais conforme o Decreto 6.040/2007; mulheres (cis e trans); população LGBTQIAPN+, com foco em travestis, transexuais e pessoas não binárias; vítimas de machismo, misoginia, transfobia e bifobia; crianças e adolescentes; juventudes periféricas; pessoas idosas (com foco nas LGBTQIAPN+) e vítimas de etarismo; pessoas com deficiência; pessoas neurodivergentes e vítimas de capacitismo; população em situação de rua; vítimas de aporofobia e atingidos pela mineração; população imigrante; refugiados; migrantes; apátridas e vítimas de xenofobia; pessoas privadas de liberdade; egressos do sistema socioeducativo; egressos e sobreviventes do sistema prisional e vítimas de violências letais do Estado; defensores e ativistas de direitos humanos; ambientalistas; profissionais do sexo; movimento da cultura hip hop; poetas e artistas; mestres(as) e contramestres(as) de capoeira; vítimas do trabalho escravo e tráfico de pessoas; vítimas de todas as formas de racismo, feminicídio, etnocídio e intolerância religiosa.

EIXO 1 - ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES E RETROCESSOS

01 - Trabalho, acesso à justiça e combate aos retrocessos

Criar e fortalecer um Sistema Nacional Integrado de Proteção, Apuração e Fiscalização de Direitos Humanos, que integre acolhimento, denúncia, apuração, geração de dados transparentes e fiscalização independente, assegurando a responsabilização dos violadores e a reparação às vítimas, com fluxos contínuos desde o acolhimento até a responsabilização, garantindo transparência e controle público. O sistema deverá ser composto por: (a) rede de acolhimento e atendimento integral especializada para vítimas de violência e familiares, priorizando grupos historicamente vulnerabilizados, oferecendo atendimento ininterrupto, humanizado e sensível à diversidade, por equipes multisectoriais, com assistência jurídica, social, psicológica e em saúde, respeitando demandas por profissional do mesmo gênero e especificidades culturais; (b) canais de denúncia e ouvidorias fortalecidas, por meio de conselhos de Direitos Humanos e ouvidorias externas independentes, nos sistemas de justiça e no executivo, potencializando a apuração de denúncias de violência de Estado e elaborando relatórios anuais para controle público democrático; (c) mecanismos de apuração e geração de dados, tornando obrigatória a coleta qualificada e tabulação dos dados das vítimas, de todas as formas de violação em âmbito geral e no mundo do trabalho (como LGBTQIAPN+fobia, racismo, gênero, intolerância religiosa, e outros), garantindo transversalidade com outros ministérios, de modo a gerar dados unificados e confiáveis que orientem políticas públicas e permitam a responsabilização e; (d) comissão nacional e comissões estaduais de fiscalização e controle social, com composição majoritária da sociedade civil e participação de órgãos de controle interno e de políticas setoriais (saúde, assistência social, etc.), que deverá monitorar a apuração de denúncias, acompanhar corregedorias, produzir diagnósticos e relatórios, bem como assegurar a proteção de defensores de direitos humanos, submetendo todas as instâncias à vigilância contra violações.

02 - Enfrentamento das violações de direitos contra grupos vulnerabilizados

Instituir e financiar, em regime de colaboração, a criação do Sistema Integrado Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, articulando União, estados e municípios com o objetivo de: (a) ampliar o número de Casas da Mulher Brasileira e Casas da Mulher Indígena, de forma regionalizada, bem como investir em núcleos de atendimento em unidades de saúde, escolas e delegacias, fortalecendo o sistema de garantia de direitos e visando a articulação das diversas instituições que compõem a rede de proteção; (b) instituir a Política Nacional de Acesso à Justiça, observando o protocolo de

julgamento com perspectiva de gênero e étnico-racial do Conselho Nacional de Justiça; (c) criar o Estatuto das Mulheres, com protocolos unificados de notificação, acolhimento e encaminhamento das vítimas para enfrentar as violações de direitos humanos de mulheres mães; (d) garantir o cumprimento da Resolução nº 29/2024 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que trata da revogação da Lei nº 12.318/2010 (que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069/1990); (e) garantir a formação continuada, qualificada e acessível em direitos humanos e gênero de profissionais do sistema de garantia de direitos, especialmente da segurança pública, saúde e assistência social, além de; (f) financiar e fortalecer campanhas educativas permanentes nas mídias e nas escolas sobre prevenção à violência, denúncias e promoção da equidade de gênero.

03 - Segurança pública e enfrentamento da violência

Incluir no Plano Nacional de Direitos Humanos capítulo sobre os profissionais da segurança pública, reconhecendo esses trabalhadores como sujeitos de direitos e deveres, garantindo diretrizes como a formação continuada em direitos humanos, letramento racial, equidade de gênero, raça e pessoas com deficiência, com protocolos específicos de abordagem para comunidades tradicionais, de matriz africana, população negra, povos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, refugiados, migrantes, apátridas, crianças e adolescentes, mulheridades e população em situação de rua, de modo a promover o enfrentamento às violências institucionais e à violência moral e sexual dos profissionais de segurança pública. Elaborar um protocolo público de atuação uniforme para todos os territórios, com limites claros à ação policial, promoção da cultura de paz, mediação de conflitos e prevenção da violência institucional, com o objetivo de pôr fim ao extermínio da população periférica, pobre e negra. O Plano deverá garantir: (a) atendimento humanizado nas delegacias, acompanhado por profissionais da área da psicologia e assistência social; (b) ações destinadas a saúde mental dos agentes de segurança, bem como a instalação de câmeras corporais em 100% da segurança pública, priorizando as companhias cujo territórios concentram os maiores índices de letalidade - em consonância com as disposições da ADPF 635 - e que essas sejam acionadas de maneira automática, assim que a ocorrência for encaminhada a uma viatura, e as viaturas que por ventura forem consideradas como apoio, sejam acionadas via Bluetooth, como medida de transparência, controle e prevenção de violações de direitos humanos, seguindo portarias e protocolos nacionais padronizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); (c) criação de uma articulação nacional pela desmilitarização das polícias militares, por meio da supressão do Parágrafo 6º do Artigo 144 da Constituição Federal e; (d) aprimoramento dos canais de denúncia e

fortalecimento de ouvidorias, com ênfase na escuta qualificada e contextualizada, acessibilidade universal e acompanhamento das vítimas de violência institucional e das pessoas que sofrem violência moral e sexual promovidas por agentes de segurança pública.

EIXO 2 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

04 - Participação popular nos espaços públicos

Fortalecer e ampliar a radicalização da participação popular e o controle social com a implantação de um fundo de participação social e direitos humanos, garantindo repasse de recursos orçamentários dos entes federativos às secretarias estaduais e municipais dos direitos humanos para: (a) consolidação dos conselhos municipais e estaduais de direitos humanos; (b) criação de ouvidorias externas na segurança e na justiça; (c) promoção de formação permanente em direitos humanos para grêmios estudantis, conselhos escolares, conselhos de direitos e núcleos de formação em educação popular; (d) viabilização da participação de representantes populares e sociedade civil nos conselhos com a garantia de transporte, internet e ajuda de custo; (e) criação do Conselho de Imigrantes; (f) criação do Fórum Permanente de Controle Social e Participação Popular das Periferias; (g) promoção de audiências públicas e consultas populares; (h) efetivação do Sistema Nacional de Participação Social, com garantia das condições de acesso e acessibilidade para todas as pessoas nos espaços de participação; (i) criação e manutenção de um banco de dados com todas as violações dos direitos humanos e das pessoas negras, mulheres, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhos, povos ciganos, pessoas idosas, LGBTQIAPN+, neurodivergentes, população em situação de rua, catadores, pessoas com deficiência e demais marcadores sociais, bem como a memória e história da atuação dos direitos humanos; (j) garantia de orçamento próprio para os conselhos de direitos humanos; (k) garantia da participação efetiva dos representantes das entidades governamentais no conselho e; (l) criação de fórum permanente de interlocução e alinhamento de todos os conselhos municipais.

05 - Memória, verdade e democracia

Criar e instalar uma nova Comissão Nacional da Verdade (CNV), com prazo mínimo de 10 anos e recorte histórico ampliado, entre 1935–1990, para investigar as violações de direitos humanos ocorridas durante o Estado Novo, a Ditadura Militar e a transição democrática. A nova CNV deverá garantir acesso

integral aos arquivos militares, civis e empresariais, reconhecer responsabilidades institucionais e promover memória, verdade, justiça e reparação como fundamentos da democracia brasileira.

06 - Educação em Direitos Humanos

Implementar, fomentar e garantir a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos pautada no Plano Nacional de Educação (PNE), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e nas Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH), integrada aos currículos escolares, à educação formal e não formal e à formação inicial, continuada e permanente de agentes públicos da saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais servidores públicos, bem como ampliar e garantir orçamento específico e suficiente no ciclo orçamentário do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) nos três níveis de governo. Essa formação em direitos humanos deverá ser voltada ao enfrentamento de todas as formas de violência enfrentadas por crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas e famílias neurodivergentes, pessoas negras, amarelas, albinas, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, ciganas, povos de terreiros e de matriz africana, povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas, retornados, encarcerados, egressos do sistema prisional e socioeducativo, profissionais do sexo e demais grupos historicamente vulnerabilizados, bem como o enfrentamento à opressão institucional. A política deverá promover o respeito à memória, verdade, justiça e reparação, à democracia, à cidadania, aos direitos humanos, à educação midiática, bem como a promoção de campanha nacional de enfrentamento da criminalização das entidades, defensores e comunicadores de direitos humanos; além de atuar em consonância às leis nº 10.639/03 (que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira”), nº 11.645/2008 (que amplia essa obrigatoriedade para a “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”).

EIXO 3 - IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

07 - Garantia de direitos para grupos discriminados

Garantir acessibilidade plena criando, em âmbito nacional, cargos efetivos de intérprete de Libras, guia-intérprete, brailistas, professores surdos e intérpretes de línguas indígenas e afrobrasileiras, com tecnologias assistivas. Visando a essa finalidade, é necessário: (a) obrigatoriedade e fiscalização da Lei

nº 10.639/2003 (que torna obrigatório o ensino da história, arte e cultura afro-brasileira e africana), Lei nº 11.645/2008 (que torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira), Lei nº 13.146/2015 (que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.935/2019 (que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica) e Lei nº 14.191/2021 (institui a educação bilíngue de surdos como modalidade própria); (b) democratizar a educação bilíngue em Libras e o sistema braille, incluindo educação multilíngue para migrantes, com inclusão de Libras no currículo da educação básica e produção de materiais didáticos em braille, (c) fortalecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio de avaliações acessíveis, formação continuada e equipes multiprofissionais, em todos os níveis educacionais; (d) garantir intérpretes em serviços públicos e acessibilidade em plataformas digitais com prioridade a intérpretes humanos por meio da criação de Centrais de Intérpretes de Libras (CIL); (e) criar programa nacional para surdos e portais de transparência estaduais acessíveis; (f) implementar programa de acessibilidade em Libras com intérpretes e capacitação; (g) tornar obrigatória a contratação de intérpretes de libras em todos os mecanismos que atendem as pessoas em situação de rua preconizados no decreto 7053/2009 e; (h) instituir e estruturar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa dos Pessoas com Deficiência.

08 - Direitos sociais (Educação, saúde, moradia, trabalho e transporte)

Ampliar, democratizar, fortalecer, garantir e qualificar a política habitacional, objetivando garantir a permanência nos territórios, com prioridade para grupos sociais vulnerabilizados, população em situação de rua e ocupações, contemplando: (a) a criação de CEP coletivo para assegurar acesso a políticas públicas; (b) a construção de moradias, regularização fundiária plena, saneamento, reformas e melhorias com acesso subsidiado, alicerçada em coleta, sistematização de dados e participação comunitária com poder deliberativo e decisório; (c) a destinação de imóveis públicos ociosos para habitação de interesse social, a criação de abrigos públicos permanentes e moradia assistida; (d) a expansão e qualificação de programas habitacionais e de urbanização voltados a mulheres em situação de violência, mães solo, mães atípicas, famílias em extrema pobreza e egressas do sistema prisional, tornando o aluguel social permanente até o atendimento definitivo; (e) o desenvolvimento de políticas integradas de habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, pavimentação de rodovias, criação de parques urbanos e soluções sustentáveis que considerem conhecimentos tradicionais e territoriais; (f) o estabelecimento de cotas nos programas habitacionais do Governo Federal, como o Minha Casa Minha Vida, Minha Casa Minha Vida Entidades, Moradia Cidadã, Programa Moradia Primeiro e de Interesse Social, e na regularização fundiária urbana e

rural, garantindo reserva mínima de 2% das unidades do Minha Casa Minha Vida para pessoas trans, travestis e intersex, cota de 15% destinada a populações negras, povos originários, comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, povos de matriz africana e comunidades de terreiro, pessoas em proteção, quilombolas, pessoas com doenças raras, mães atípicas, pessoas surdas, pessoas/mulheres fibromiálgicas, migrantes, refugiados, apátridas, idosos e dependentes químicos, mulheres vítimas de violências, pessoas com deficiência, indígenas não aldeados, povo Warao, povo cigano, famílias mononucleares e pessoas em situação de rua, assegurando permanência e segurança territorial.

09 - Políticas públicas e populações vulneráveis

Consolidar uma política pública intersetorial, ampliando, elaborando, executando e monitorando políticas públicas afirmativas de inclusão em um Plano Nacional de Superação das Desigualdades Sociais, de caráter intersetorial e interseccional, com metas, indicadores e recursos vinculados à Lei Orçamentária Anual (LOA) e a construção de equipamentos públicos com políticas de educação, esporte, cultura, geração de renda e políticas permanentes de transferência de renda, articulado a ações de erradicação da fome, transporte, lazer, segurança pública, alimentação e assistência multiprofissional. Garantindo assim a participação social, por meio de acesso à arte, à cultura, à saúde, à alimentação digna e à formação profissional, com recursos estáveis para inclusão e acessibilidade, eliminação de barreiras digitais e atitudinais aos direitos universais, priorizando crianças, adolescentes e jovens periféricos, assim como a juventude num todo, mulheres, terceira idade, população negra, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas privadas de liberdade, egressos das unidades de acolhimento cumprindo medida protetiva e egressos do sistema socioeducativo, pessoas atípicas e com necessidades especiais, população LGBTQIAPN+, povos indígenas, quilombolas, originários, de matrizes africanas, rurais, povos ciganos, imigrantes e apátridas. Além disso: (a) criar espaços de inclusão fortalecidos por equipamentos de cuidados permanentes, construindo acesso a espaços de cultura popular periférica, com arte e esportes como ferramentas de ascensão social e aprendizagem; (b) combater a privatização de espaços públicos de cultura e lazer para garantir o acesso e a realização de eventos da cultura popular periférica; (c) assegurar a institucionalização da cultura Hip Hop, dos povos de terreiro e matrizes africanas e dos povos originários indígenas, como política nacional de direitos humanos, com editais e espaços permanentes para batalhas de rap, grafite, breaking, poetas e DJs; (d) estabelecer cotas para grupos vulnerabilizados, priorizando os artistas locais nos editais de fomento; (e) realizar oficinas de educação em direitos humanos em escolas, centros

culturais, unidades de saúde e espaços urbanos; (f) desenvolver programas de formação de juventudes e de transição geracional para preparar novas lideranças na defesa e promoção dos direitos humanos; (g) políticas públicas de acessibilidade e proteção, com equipamentos públicos permanentes e móveis para todas as populações vulneráveis e de difícil acesso, garantindo acesso universal, por fim; (h) efetivar direitos humanos, sociais e econômicos, assegurando a proteção contra a violência institucional e policial, incorporando princípios antifascistas, antirracistas e anticapacitistas em todas as ações de proteção a grupos vulneráveis em contexto urbanos e rurais.

EIXO 4 - JUSTIÇA CLIMÁTICA, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS

10 - Educação ambiental e justiça climática

Estabelecer, no âmbito do Sistema Nacional de Direitos Humanos, a Política Nacional de Justiça Climática, com planos municipais, estaduais e nacional para o enfrentamento das mudanças climáticas, de modo a combater o racismo ambiental, os deslocamentos forçados e as violações de direitos, garantindo: (a) mecanismos territorializados de monitoramento social, com financiamento estável de ações locais e inclusão do tema na formação profissional; (b) participação efetiva de povos e comunidades tradicionais, camponeses e populações vulneráveis urbanas na governança climática, abrangendo sua formulação, implementação, monitoramento e responsabilização, bem como a gestão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e demais fundos socioambientais, assegurando sua destinação para a proteção de grupos vulnerabilizados e reparação às populações afetadas; (c) ações intersetoriais de mapeamento, fiscalização e formação continuada e; (d) regulamentação de áreas de preservação ambiental nas reservas estaduais, conforme a Lei do Babaçu Livre (que garante o livre acesso das populações extrativistas), com garantia de acesso à água potável, alimentação adequada e incentivo a práticas sustentáveis para as populações que vivem nesses espaços.

11 - Sustentabilidade e transição ecológica

Estabelecer política integrada de gestão de resíduos sólidos com inclusão social, prevendo: (a) encerramento progressivo dos lixões com cronograma, recuperação de áreas degradadas e implantação de “Lixo Zero”, assegurando fiscalização e multas; (b) transição justa para cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e catadores autônomos de recicláveis, com contratação via editais, pagamento por serviços ambientais, acesso ao material

reciclável, regularização e melhoria dos espaços de trabalho, centrais de triagem, equipamentos, logística e qualificação; (c) fortalecimento de associações e cooperativas, ampliação da coleta seletiva e estímulos à economia solidária e à economia circular; (d) implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em todas as esferas, combatendo o racismo ambiental e estrutural, com previsão orçamentária e apoio aos empreendimentos de pessoas catadoras; (e) reconhecimento formal da profissão, cadastros municipais atualizados, acesso à assistência social, previdência e programas de renda, proibição de criminalização e apreensão de pertences e protocolos de abordagem humanizada, assegurando a saúde do trabalhador como direito humano; (f) estratégias para inclusão socioeconômica dos catadores e catadoras autônomas(os); (g) conscientização de campanhas para o “Lixo Zero”; (h) ampliação de orçamentos e criação de um portal de saneamento com dados por bairro para publicizar prazos de obras, metas, perdas e qualidade, em linguagem simples e dados abertos, que inclua relatórios regulares e um painel de metas rumo a 2033; (i) implementação do Marco Legal do Saneamento Básico e do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com investimentos em pesquisa e tecnologia para a disposição final adequada dos resíduos, acompanhados de ações de educação ambiental, qualificação profissional, produção de materiais e estratégias digitais de comunicação voltadas à preservação ambiental, sustentabilidade e inclusão produtiva para geração de trabalho e renda (j) fomento à transição energética e investimento em fontes renováveis, como solar, eólica e biomassa, com subsídios e capacitação profissional voltados para promover a fiscalização mais severa, buscando coibir o desmatamento e incentivar o plantio de árvores, a preservação de áreas verdes e a transição energética justa.

12 - Direito à terra, à água, ao território e ao meio ambiente

Garantir regularização fundiária, implementação da reforma agrária, demarcação, titulação e proteção das terras de povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais (ribeirinhos, população do campo, floresta e água, romani ciganos, povos de terreiro, marisqueiras, pescadores, fundos e fechos de pasto, geraizeiros, extrativistas), de trabalhadores rurais, trabalhadores sem-terra e agricultura periurbana, em áreas rurais e urbanas, promovendo políticas de proteção territorial, acesso à água, energia, moradia digna e saneamento básico. Implementar medidas eficazes para prevenir invasões de territórios de povos e comunidades tradicionais, combater a violência e proteger as lideranças em situação de ameaça, assegurando a participação desses grupos nos espaços de deliberação sobre seus direitos.

EIXO 5 - PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

13 - Sistema Internacional de Direitos Humanos

Fortalecer a participação do Brasil em instituições e organismos multilaterais, ampliando o diálogo, a cooperação e a construção de políticas externas voltadas à paz, à justiça e ao desenvolvimento sustentável, com mecanismos permanentes de acompanhamento da implementação de tratados e recomendações internacionais, de modo a assegurar o efetivo cumprimento dos tratados, convenções e acordos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, mediante monitoramento contínuo, mecanismos de responsabilização e aperfeiçoamento do sistema normativo interno, garantindo transparência, prevenção de violações e proteção de grupos em situação de vulnerabilidade. Além disso, buscar o reconhecimento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos do Brasil como Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH) brasileira na Organização das Nações Unidas, assegurando a representação da sociedade civil brasileira nos espaços decisórios internacionais e contribuindo para o fortalecimento do sistema global de proteção dos direitos humanos.

14 - Soberania, cooperação e integração solidária

Garantir e fortalecer a presença do Estado e a fiscalização em áreas portuárias e fronteiriças, com foco na prevenção de crimes e no enfrentamento de violações de direitos humanos, especificamente tráfico de pessoas (e suas finalidades como exploração sexual e trabalho escravo), tráfico de drogas e tráfico de armas, assegurando o fortalecimento de redes de denúncia e enfrentamento, bem como a integração de sistemas de informações entre o Sistema de Justiça, a segurança pública estadual e federal, as Forças Armadas e outros sistemas existentes dentro da administração pública, de forma intersetorial, implementando uma estratégia coordenada de prevenção, repressão e proteção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e demais violações transnacionais, articulando inteligência policial e cooperação internacional e assegurando às vítimas, de modo integral, assistência jurídica, atenção à saúde e apoio psicossocial, respeitando as características e especificidades das populações vulnerabilizadas.

15 - Direitos de migração, refúgio e apatridia

Garantir e promover políticas públicas de acolhimento qualificado para migrantes, refugiados e apátridas, por meio da criação e do fortalecimento de

Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes em âmbito nacional, estadual e municipal, articulados a uma rede institucional de amparo e a um programa de acolhida e mediação linguística, com equipes multidisciplinares e multilíngues, garantindo a inclusão de profissionais migrantes, inclusive mediadores interculturais, em todas as esferas para oferecer: (a) acolhimento psicossocial, jurídico e documental; (b) inclusão profissional e garantia de direitos humanos e trabalhistas; (c) formação em Língua Portuguesa e mediação cultural; e (d) encaminhamento aos serviços públicos. Incluir, ainda, a readequação de formulários públicos, como o Cadastro Único, Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS) para registrar o status migratório, com atenção às especificidades territoriais, sociais e culturais, especialmente de fronteira e fluxos migratórios intensos, assegurando direitos, bolsas e recursos que viabilizem a permanência e atuação de intercambistas, respeitando os princípios da dignidade humana, da não discriminação e da igualdade.

EIXO 6- FORTALECIMENTO DA INSTITUCIONALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

16 - Sistema Nacional de Direitos Humanos

Criar e regulamentar por lei e com plena autonomia o Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH), articulado entre entes federativos, com competências, integração tecnológica e ciclo unificado para planejamento, monitoramento e avaliação, assegurando: (a) a estruturação da governança entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com metas, prazos e dotação orçamentária; (b) o financiamento automático do Fundo Nacional com, no mínimo, 1% do PIB; (c) a institucionalidade do sistema por meio da integração de controladorias e rede nacional de ouvidorias em direitos humanos (Rede Escuta Brasil) que atua no fortalecimento e articulação federativa das ouvidorias públicas voltadas à defesa dos Direitos Humanos, criação de ouvidorias externas e da difusão da Recomendação nº 61/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (sobre participação social e ouvidorias no Sistema de Justiça); (c) o apoio aos conselhos, comissões e observatórios de direitos humanos com recursos e autonomia e; (d) o incentivo a elaboração de planos estaduais de Direitos Humanos em até dois anos, bem como a responsabilização pelo seu descumprimento.

17 - Fortalecimento dos conselhos de direitos

Instituir, consolidar, fortalecer e implementar Conselhos de Direitos Humanos em todas as esferas administrativas (municipal, estadual e nacional), de forma concorrente, por meio de: (a) criação de leis que assegurem composição paritária, com 50% de representantes do poder público e 50% da sociedade civil, ou preferencialmente com maioria da sociedade civil; (b) garantia de participação de diversos segmentos sociais e de representatividade regional; (c) adoção de mandatos rotativos, agenda independente, fiscalização periódica e autonomia política, administrativa, financeira, orçamentária e executiva, além de competências de fiscalização, deliberação e acompanhamento das políticas públicas; (d) implementação da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e Rede de Conselhos número 1 de 2022; (e) obrigatoriedade legal de financiamento dos conselhos por meio de orçamento próprio; (f) fortalecimento da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos e demais espaços de articulação e ações conjuntas, como movimentos, observatórios, fóruns, comissões e outras formas de organização, bem como promoção de formação continuada, financiamento estável e apoio técnico e operacional às organizações da sociedade civil que atuam com direitos humanos; (g) instituição e democratização das ouvidorias públicas externas; (h) mapeamento e diagnóstico dos conselhos de direitos humanos e das diversas iniciativas organizativas de direitos humanos, como redes, articulações e núcleos, em todas as esferas administrativas, sob coordenação do CNDH e; (h) instituição de comissão permanente sobre doenças raras no CNDH e nos demais conselhos.

18 - Fundos e recursos

Criar Fundo Nacional de Direitos Humanos, a fim de garantir orçamento público específico e contínuo para políticas de promoção e defesa dos direitos humanos, com transferências “fundo a fundo” às esferas estadual e municipal, gerido pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e com dotação orçamentária própria, estabelecendo fontes de financiamento que incluem: (a) destinação voluntária de até 3% do Imposto de Renda por pessoas físicas e jurídicas; (b) vinculação de 0,3% do Produto Interno Bruto; (c) Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que altera o Art. 169 para incluir a alínea que destina 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) aos fundos de Direitos Humanos na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e; (d) transferências diretas e cofinanciamento tripartite para municípios e estados, condicionado à existência de instância gestora, plano, conselho e fundo de direitos humanos. O fundo terá como objetivo realizar repasses para financiar ações, programas e projetos de promoção e defesa de direitos humanos e deverá assegurar recortes de gênero, raça, orientação sexual, bem como segurança alimentar e nutricional e moradia popular para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica,

LGBTQIAPN+, população em situação de rua, população negra, pessoas em situação de violência, pessoas com deficiência, pessoas indígenas, mães atípicas, mães solo, crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas. Deverá ainda contribuir para fortalecer conselhos e a participação social, com mecanismos de transparência e execução orçamentária adequada.